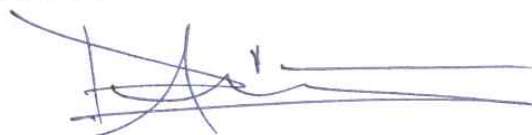


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira nº 4517 de Peral		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel		
Proponente:	Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Algarve		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 28 de setembro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento:</p>	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi instruído a 07/02/2011, data em que se procedeu à nomeação da respetiva Comissão de Avaliação (CA). Em cumprimento do disposto no artigo 13º do Diploma AIA, a CA procedeu à apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para efeitos de verificação da sua conformidade. No decorrer desta análise, foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram solicitados ao proponente a 29/03/2011.</p> <p>Em simultâneo foi recebido pela autoridade de AIA, através do Departamento de Prospetiva e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a queixa apresentada junto da Comissão Europeia em 2010 pelo proprietário de uma habitação próxima à pedreira de Peral. A queixa referia-se a aspetos relativos a questões de ruído, poeiras e afetação das águas subterrâneas.</p> <p>A 6 de março de 2012, foi declarada a conformidade do EIA, tendo todavia sido solicitados esclarecimentos complementares ao abrigo do artigo 13º, n.º 6 do Diploma AIA. Note-se que a informação disponibilizada relativamente ao fator Ambiente Sonoro não respondeu cabalmente às questões colocadas pela CA ao longo de todo o processo de AIA.</p> <p>Encontrando-se a decorrer a avaliação do Projeto, foram concretizadas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de uma visita técnica ao local do Projeto, no dia 24/05/2012, onde estiveram presentes membros da CA, representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA. Esta visita foi comunicada à Entidade Licenciadora.• Realização de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 40 dias úteis, desde 02/04 a 30/05/2012, e análise dos seus resultados;• Análise técnica da informação disponibilizada no EIA e nos respetivos Aditamentos, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos em sede de consulta pública e com as informações recolhidas durante a visita ao local;• Elaboração do Parecer Final da CA, com base no qual foi desenvolvida a presente proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA). <p>De acordo com o previsto no artigo 19º, n.º 1 do Diploma AIA, o prazo final deste procedimento de AIA termina a 7 de Agosto de 2012.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A consulta Pública decorreu durante 40 dias úteis, entre o dia 2 de Abril e o dia 30 de Maio de 2012, tendo sido realizada uma reunião técnica de esclarecimento, na Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, a 24 de Maio.</p> <p>A Consulta Pública contou com 2 exposições apresentadas por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Turismo de Portugal IP.• Rogério Silva, advogado em representação de Berthold Stahl e outros cidadãos, acompanhada de um Abaixo-assinado subscrito por 31 cidadãos. <p>Das exposições recebidas durante o período de consulta pública uma não se opõe à ampliação deste projeto e a outra (anexando um abaixo-assinado de 31 cidadãos) crítica alguns aspetos do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e contesta o projeto.</p> <p>O Turismo de Portugal, IP, no âmbito das suas atribuições, nada tem a opor ao Projeto, informando não terem sido identificados empreendimentos turísticos existentes ou previstos na envolvente próxima, não sendo como tal expectáveis impactes diretos a este nível. Considera ainda que a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, a quem compete a definição do uso e ocupação do solo, deverá verificar se eventualmente está previsto mais algum empreendimento turístico nas proximidades</p>



acautelando eventuais impactes negativos.

Salienta, este Instituto, a necessidade do estrito cumprimento das medidas de minimização propostas em particular ao nível do descritor paisagem, quer ao longo do período de exploração, quer na fase de desativação/recuperação, designadamente, da rigorosa implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) bem como dos planos de monitorização propostos.

A exposição remetida por Rogério Silva, em representação de Berthold Stahl e de outros cidadãos, informa estar a decorrer um litígio jurídico entre um conjunto de cidadãos e o município de S. Brás de Alportel, a empresa Eduardo Pinto Contreiras e Filhos, Lda. e o Ministério da Economia com o objetivo de obter, nos tribunais administrativos, a declaração de ilegalidade do processo de regularização, efetuado ao abrigo do artigo 5º do Decreto-lei n.º 340/2007, da ampliação da pedreira de Peral e das indústrias a ela associadas, na área em que se situa fora do polígono licenciado daquela pedreira e a proibição de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de São Brás de Alportel através dum Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER).

Critica ainda o EIA, considerando-o que o mesmo apresenta lacunas, não sendo fidedigno no que se refere à avaliação de alguns fatores ambientais. Critica, designadamente, o fato de:

- Não apresentar a evolução da situação de referência na ausência do projeto;
- Caracterizar de forma genérica e insuficiente a sua envolvente, nomeadamente não apresentar um levantamento das habitações mais próximas da pedreira;
- Não avaliar os impactes na saúde e qualidade de vida dos residentes na envolvente da pedreira
- Não ter efetuado corretamente as medições de poeiras e ruído, nem ter proposto medidas mitigadoras para os mesmos, nomeadamente, o encapsulamento da central de britagem e de outros equipamentos.
- Ter avaliado deficientemente os impactes nos recursos hídricos quando a exploração já ultrapassou a profundidade proposta pelo Instituto da Água e se prever a utilização posterior da pedreira como depósito de inertes, situação que potencia o risco de contaminação do aquífero.

Salienta que a empresa está já em incumprimento por estar a laborar fora da área licenciada, em espaços integrados na Reserva Ecológica Nacional, pela ausência de recuperação paisagística de áreas já exploradas e pela forma de extração na vertical, sem patamares, excedendo a cota autorizada (170m).

O abaixo-assinado, que se anexa, manifesta as preocupações dos residentes pelos impactes negativos decorrentes da laboração da pedreira (poeiras, ruído proveniente da central de britagem e do uso de explosivos, contaminação de aquíferos), destruição da paisagem e da perspectiva da exploração vir a ser utilizada como depósito de resíduos.

Salientam ainda que a pedreira não cumpre aspetos legais em termos de laboração, controlo de emissão de poeiras e ruído, requerendo como tal,

- Suspensão do Plano de Pormenor, a expansão da pedreira e o depósito de resíduos;
- Aplicação da lei impedindo a extração de calcário fora da área licenciada, e controlada a emissão de poeiras e ruído.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O projeto tem como objetivo a regularização do licenciamento de parte da exploração ativa (Pedreira n.º 4517) e a expansão futura para uma área contígua; sendo que a área total em causa perfaz 41,38 ha, dos quais 29,38 ha correspondem à ampliação. Atualmente, a área intervencionada é de cerca de 12 ha, sendo que a licenciada é de 8 ha, acrescidos de 4 ha ainda não licenciados. O proponente assumiu que a intervenção fora da área licenciada aconteceu por esgotamento das reservas.

Importa realçar que o projeto em avaliação apresenta um conjunto de antecedentes relevantes para enquadramento do presente processo de AIA:

- O primeiro pedido de ampliação da Pedreira n.º 4517 remonta a 21.01.1991, o qual foi solicitado pelo requerente Eduardo Pinto Conreiras & Filhos, Lda.
- Em 30.03.2000 foram apresentadas à CCDR Algarve, por residentes nas imediações, várias reclamações relativas a incómodos causados pelas atividades desenvolvidas no local (poeiras, ruído, instabilidade, etc.), situações que se têm mantido mais ou menos constantes. As reclamações foram também apresentadas a instâncias comunitárias e envolvem não só esta pedreira como outras que se encontram nas imediações.
- Em 2.12.2008, a Direção Regional de Economia do Algarve convocou a CCDR Algarve para integrar o Grupo de Trabalho, criado ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, para apreciação do pedido de ampliação da exploração de massas minerais.
- No âmbito desse Grupo de Trabalho, a CCDR Algarve emitiu parecer de localização desfavorável, uma vez que a localização da pedreira contraria o previsto no PDM de S. Brás de Alportel, em vigor, e consequentemente não se enquadra nas condições previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional para a viabilização da exploração, nem observa as orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, aplicadas supletivamente.
- Posteriormente, ao abrigo do Despacho n.º 5697/2011, de 1 de abril, a Direção Regional de Economia do Algarve convocou novamente a CCDR para reapreciação do mesmo pedido, uma vez que, verificados os requisitos elencados no referido despacho, a CCDR poderia emitir parecer favorável condicionado, sendo que a reapreciação da decisão devia seguir o procedimento previsto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Considerou ainda a CCDR Algarve de salientar que a aplicação do regime transitório consagrado no referido diploma legal não desobriga o requerente e as entidades envolvidas, do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Da avaliação agora desenvolvida destacam-se impactes negativos significativos a nível do ambiente sonoro e da paisagem.

Relativamente ao Ambiente Sonoro, foram encontradas deficiências ao nível da caracterização da situação de referência, bem como, questões sobre a previsão dos níveis sonoros com a ampliação da pedreira, que não ficaram ao longo do processo de AIA cabalmente esclarecidas. Prevê-se incumprimento do critério de incomodidade nos dois recetores sensíveis estudados e não foi apresentado o estudo da viabilidade/eficácia do alteamento da barreira (modelação do talude) proposto para minimização dos impactes no recetor P2, remetendo para fase posterior essa confirmação.

No que se refere às propostas de recuperação paisagística integradas no Plano de Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), verifica-se que as mesmas não garantem a concretização da reabilitação da propriedade em articulação com a integração da mesma na paisagem envolvente, condicionante principal da mitigação dos impactes das pedreiras em exploração e após o seu encerramento.

De salientar também que a desatualização da informação apresentada no EIA, o qual não evidenciou a existência de várias explorações semelhantes na envolvente direta



do projeto, não desenvolvendo assim uma adequada avaliação dos impactes cumulativos, os quais se perspetivam assim mais significativos do que inicialmente considerados.

Também os resultados da consulta pública evidenciaram os impactes acima identificados.

Destaca-se ainda a incompatibilidade do projeto com os vários Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficazes, designadamente, o PROT Algarve e PDM de S. Brás de Alportel e consequente incompatibilidade com servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente o regime jurídico da REN.

Audiência prévia

Foram colocadas à consideração da Comissão de Avaliação (CA) as alegações apresentadas pelo proponente do projeto em apreço, em sede de audiência dos interessados, promovida na sequência da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, e ao abrigo do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Procede-se de seguida à análise detalhada dos argumentos apresentados pelo proponente para os fatores ambientais relevantes para a tomada de decisão, sem prejuízo da necessária avaliação integrada de que os mesmos foram alvo no âmbito do procedimento de AIA:

A. Da apreciação setorial específica

▫ Paisagem e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística

Neste âmbito, importa recordar que a avaliação do fator Paisagem concluiu que do projeto decorrem impactes negativos significativos, passíveis, contudo, de minimização através da adoção e implementação de um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) adequado.

Ora, como se verifica da apreciação do PARP proposto no EIA, este tem subjacente uma metodologia ineficaz para os objetivos pretendidos, não merecendo assim aprovação. Daqui resulta não estar assegurada a minimização dos impactes identificados para fator ambiental Paisagem, um dos aspetos mais significativos do projeto.

▫ Ambiente Sonoro

No que se refere aos impactes do projeto no ambiente sonoro, a exposição do proponente em nada altera a apreciação anteriormente feita, vindo inclusive reforçar alguns dos aspetos que a fundamentaram, designadamente:

- Durante o processo de AIA, não ficou claramente provado que a pedreira cumpre atualmente o critério de incomodidade estabelecido no Regulamento Geral de Ruído (RGR). O novo levantamento acústico apresentado em Fevereiro de 2012, a pedido da Comissão de Avaliação, apresentou uma situação sonora, com e sem atividade da pedreira, substancialmente superior (cerca de +10dB(A)) do que a encontrada no primeiro levantamento em 2009, o qual não cumpria a norma então aplicável por não conter o número mínimo de recolhas exigível.

O Memorando da CEVALOR apresentado em anexo à exposição do proponente vem finalmente confirmar a causa do aumento do campo sonoro em cerca de 10dB(A), atribuindo a mesma à instalação de uma fonte sonora temporária (central de betuminoso instalada no perímetro da pedreira e associada à obra da Estrada Nacional 125). Sobre esta fonte o referido levantamento acústico de Fevereiro de 2012 não fez qualquer referência, apesar de ter sido elaborado por uma empresa acreditada. Ora esta fonte nunca fez parte do campo sonoro dos recetores

	<p>representados pelo ponto de medição P1 e, sendo temporária e tendo mesmo surgido após a elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), não deve fazer parte da caracterização da “situação de referência/atuai”.</p> <p>Continua, portanto, por provar, com base em medições, que atualmente a pedreira cumpre o critério de incomodidade. Aliás, atendendo ao nível sonoro simulado para a situação atual da pedreira em P1 (57,3 dB(A) conforme 2º Aditamento ao EIA) e à ordem de grandeza do ruído residual (sem pedreira) ser muito provavelmente inferior a 50dB(A) (conforme foi já indicado no parecer da Comissão de Avaliação), afigura-se que não haverá cumprimento do referido critério.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que se refere ao alteamento em 0,5 m da parga pré-existente ao longo do limite Sudoeste da área de expansão pretendida, continua a não ser apresentado um estudo de eficácia da mesma que permita demonstrar a viabilidade do cumprimento do critério de incomodidade em P2, perante a previsão (constante do 2º Aditamento ao EIA) de violação do mesmo devido à ampliação pretendida. <ul style="list-style-type: none"> ▫ Uso do Solo, Planeamento e Ordenamento do Território <p>No que se refere à articulação da pretensão com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, foi verificada a falta de enquadramento deste projeto no Plano Diretor Municipal (PDM) de São Brás de Alportel (1ª versão de 1995), fato que o proponente atribui a um lapso, conforme referido na exposição apresentada em sede de audiência prévia.</p> <p>Ora a determinação do uso do solo possível nas várias zonas do território municipal é determinada expressamente no PDM do município, recorrendo a uma escala de grande pormenor (1:25.000/1:50.000). Todos os restantes IGT mencionados na exposição (Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPOT e Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Algarve - PROT Algarve) utilizam escalas muito diferentes, de pormenor, dando apenas orientações gerais para o uso preferencial do território.</p> <p>Considera-se assim que as indicações dadas por outros IGT, bem como a realização de um contrato para elaboração de um Plano de Pormenor (PP) com vista à realização de alterações ao PDM não substituem o acolhimento da pretensão neste instrumento. Assim, a referida “racionalidade territorial das políticas públicas na região do Algarve (...) enunciada no PROT Algarve” não dispensa os procedimentos conducentes à legalização de projetos.</p> <p>Relativamente ao PDM de S. Brás de Alportel, constata-se que a pedreira do Peral, no que se refere à parcela licenciada, teve a devida identificação e delimitação na planta de ordenamento e devido enquadramento no regulamento daquele plano, o que não aconteceu com a ampliação da mesma, verificando-se que extravasa, em muito, as áreas autorizadas para a exploração de massas minerais. Conjugando a aplicação do regulamento do PDM de S. Brás de Alportel com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), a atividade da área de ampliação não tem enquadramento, nomeadamente porque nela se desenvolve uma atividade não prevista nem regulamentada no respetivo PDM.</p> <p>Por outro lado, o PROT Algarve veio determinar que, em sede de revisão do PDM, devem ser rigorosamente delimitadas as áreas de incidências das atividades extrativas, quer as que se encontram em exploração, quer as áreas de reserva para exploração futura e ainda, aquelas em que a exploração já foi abandonada, pelo que foi sugerida a elaboração de um Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER, como possibilidade para ultrapassar esta situação.</p> <p>Relativamente à indústria de artigos pré-fabricados, situada junto à pedreira e licenciada após publicação do PDM de S. Brás de Alportel, não existe qualquer documento, prévio à aprovação no PDM, que comprove a intenção de localizar a</p>
--	--

referida indústria naquela área. Recorde-se que este IGT classifica aquela área como “espaços naturais”, os quais, de acordo com o respetivo regulamento, têm por objetivo a proteção da qualidade ambiental, do revestimento florestal, do equilíbrio biofísico e dos recursos do subsolo, sendo interdita a instalação de qualquer tipo de indústria transformadora (cfr. artigo 25º do Regulamento do PDM). Esta abordagem é coincidente com as Orientações Estratégicas do PROT Algarve.

Tendo presente que a indústria de produção de pré-fabricados de betão incide também na área sujeita a AIA e integra áreas classificadas como REN, a mesma só poderá ter enquadramento após a elaboração de um plano de pormenor (eventualmente na modalidade de PIER), de alteração ou revisão do PDM e consecutivamente ser precedida de pedido de desafetação desta área da REN.

No que se refere a “(...) um contrato para planeamento, tendo por objeto a elaboração do Plano de Pormenor - Plano de Intervenção em Espaço Rural, complexo industrial do ramo extrativo no Peral, cofinanciado pelo PO Algarve 21”, mencionado na exposição apresentada pelo proponente, verifica-se que, até à data, o mesmo não teve seguimento. A CCDR Algarve ainda não dispõe de uma proposta de plano, nem são conhecidas as condições que o mesmo determinará, pelo que neste momento nada garante que tal plano venha a ser elaborado e aprovado.

O Despacho nº 5697/2011, de 1 de abril, prevê a possibilidade de emissão de uma decisão favorável condicionada, quando se verificar que existe a necessidade de conformar a exploração de massas minerais com os planos de ordenamento do território vigentes e com restrições de utilidade pública. Este regime especial refere ainda que a licença de exploração só poderá ser emitida depois de assegurada a referida conformação.

O título provisório emitido até março de 2012 tem por base a legislação das pedreiras, referindo-se unicamente à pedreira, não estando abrangida pelo mesmo a indústria de produção de pré-fabricados de betão, existente naquele local.

Assim, verifica-se que não só a exploração de massas minerais na área ampliada não tem enquadramento nos IGT em vigor e servidões de utilidade pública aplicáveis, como também a indústria de produção de pré-fabricados de betão não se compatibiliza com o regime de uso do solo atualmente aplicável ao espaço rural onde se insere.

Por outro lado, e tal como já foi mencionado, verifica-se que esta pretensão tem sido objeto de várias reclamações desde há alguns anos, apresentadas a instituições portuguesas e europeias, devido à incomodidade que gera (ruído, poeiras, movimentações de camiões, etc.).

B. Dos procedimentos inerentes ao processo de AIA

No que se refere aos procedimentos adotados pela autoridade de AIA no âmbito do processo em apreço, o proponente colocou questões relativas à constituição da Comissão de Avaliação, nomeada ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e aos resultados da Consulta Pública.

▫ Constituição da Comissão de Avaliação

Importa salientar que, conforme disposto no artigo 12º do referido Decreto-Lei, o procedimento de AIA tem início com a apresentação do EIA à entidade licenciadora (neste caso a Direção Regional de Economia (DRE) do Algarve), o que pressupõe que esta entidade tem desde logo conhecimento do projeto e da documentação associada.

Acresce ainda que, ao longo de todo o procedimento de AIA é dado conhecimento

	<p>da comunicação trocada com o proponente bem como das ações desenvolvidas, designadamente, da visita ao local e da realização da sessão de esclarecimento na autarquia.</p> <p>Considera-se assim que, ao dar conhecimento de todos os passos do procedimento de AIA à DRE Algarve, e não tendo esta entidade manifestado o desejo expresso de uma participação mais ativa no processo, foram cumpridos as diligências tidas por adequadas.</p> <p>▫ Consulta Pública</p> <p>No que se refere à Consulta Pública, importa recordar que, contrariamente ao afirmado pelo proponente, a autoridade de AIA promoveu a auscultação da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, nomeadamente, ao diligenciar para que fosse organizada uma sessão de esclarecimento nas instalações daquela autarquia, como se veio a verificar no dia 24 de maio, com a presença de representantes da Comissão de Avaliação, do executivo camarário, do próprio proponente e respetivas equipas de projeto e do EIA.</p> <p>Verifica-se assim que foram assegurados o direito de acesso à informação e a correspondente Consulta Pública, tendo esta decorrido com a habitual participação da autarquia, que procedeu à publicação do Edital, divulgou os documentos e forneceu as infraestruturas para a realização da referida reunião (aberta a toda a população e instituições).</p> <p>Quanto à questão da representatividade das opiniões do abaixo-assinado e do seu coordenador, aspeto também apontado pelo proponente, importa salientar que este grupo de cidadãos exerceu corretamente o seu direito à participação em sede do procedimento de AIA.</p> <p>De realçar que alguns dos signatários apresentaram também em comum uma reclamação junto da Comissão Europeia relativa à laboração da mesma exploração. Acresce ainda que aquando das visitas ao local, os representantes da Comissão de Avaliação verificaram in loco a ocorrência de alguns impactes que fundamentam os aspetos apontados no referido abaixo-assinado, designadamente no que se refere ao ruído, qualidade do ar e incomodidade.</p> <p>Tendo em conta os resultados da avaliação anteriormente desenvolvida, bem como todos os aspetos debatidos na apreciação exposta, a Autoridade de AIA considerou que as alegações apresentadas pelo proponente não são suscetíveis de alterar o sentido desfavorável da proposta de DIA apresentada aos interessados, pelo que se mantém o teor da mesma.</p> <p>Assim, e face ao exposto, emite-se DIA desfavorável para o projeto "Ampliação da Pedreira nº 4517 de Peral".</p>
--	---